

PREFEITURA DE CAJATI - SP

DEPARTAMENTO JURÍDICO

(13) 3854-8700
juridico@cajati.sp.gov.br

DECRETO Nº 1681, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A RETOMADA PARA A FASE VERMELHA NO ENFRENTAMENTO DA CRISE - PANDEMIA COVID-19 NOS DIAS 25, 26 E 27/12/2020 E DIAS 01, 02 E 03/01/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIRNEY DE PONTES, Prefeito do Município de Cajati, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

Considerando a 16ª atualização extraordinária do Plano São Paulo de Retomada Consciente com vigência a partir de 25/12/2020.

D E C R E T A

Art. 1º O isolamento social é a medida recomendada como ideal para combater a disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) entre os dias **25, 26 e 27/12/2020** e dias **01, 02 e 03/01/2021**.

Art. 2º No âmbito do Município de Cajati fica vedado, entre os dias **25, 26 e 27/12/2020** e dias **01, 02 e 03/01/2021**, o funcionamento presencial de todos os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, que poderão atuar normalmente com vendas *on-line*, *delivery* ou *drive-thru*.

Art. 3º Ficam autorizados os funcionamentos presenciais de todos os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços considerados essenciais, quais sejam:

I - Supermercados, Mercados, Açougues, Casa de Frutas e estabelecimentos destinados a comercialização de alimentos *in natura*, industrializados ou preparados na forma Prato feito ou marmitex;

II - As Agências Bancárias e casas lotéricas;

III - Farmácias e Drogarias;

IV - Os consultórios médicos, odontológicos, os estabelecimentos destinados à realização de exames médicos;

V - As clínicas veterinárias, as casas agropecuárias e de rações para animais;

VI - As borracharias, oficinas mecânicas e hotéis;

PREFEITURA DE CAJATI - SP

DEPARTAMENTO JURÍDICO

(13) 3854-8700

juridico@cajati.sp.gov.br

DECRETO Nº 1681, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

VII - Os estabelecimentos de materiais de construção para atendimento de urgência e emergência;

Art. 4º Os estabelecimentos essenciais para funcionar deverão adotar as seguintes regras:

I - Durante as 02 (duas) primeiras horas de funcionamento serão de atendimento exclusivo de idosos, gestantes e lactantes;

II - Todos os funcionários do estabelecimento comercial ou do prestador de serviço deverão estar equipados com máscara que cubra a boca e o nariz;

III - O estabelecimento deverá fixar na fachada ou em local visível que o atendimento ocorrerá somente com uso de máscara em razão do decreto municipal;

IV - Exigir do cliente o uso de máscara que cubra a boca e o nariz;

V - Promover a higienização das mãos de todos os clientes com álcool gel 70% no momento do ingresso no estabelecimento comercial;

VI - Promover, na frente do cliente, a higienização com álcool de todo e qualquer mobiliário (mesa, cadeiras, balcão e outros) em que possa haver o contato com o consumidor.

Parágrafo único. O descumprimento das medidas acima apresentadas constituirá infração sanitária, sujeita o estabelecimento à multa no valor de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) por infração que poderá ser aplicada em dobro se o cliente for considerado pessoa idosa nos termos do estatuto do idoso.

Art. 5º Nas feiras livres somente funcionarão os compartimentos destinados ao abastecimento de hortifrutigranjeiro com espaçamento de 02 (dois) metros entre as unidades, devendo, todos os comerciantes, utilizar obrigatoriamente máscaras que cubra boca e nariz, sob pena multa no valor de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) por infração que poderá ser aplicada em dobro se o feirante for pessoa idosa, nos termos do estatuto do Idoso;

Art. 6º Fica suspensa entre os dias **25, 26 e 27/12/2020** e dias **01, 02 e 03/01/2021**, no âmbito do Município de Cajati, a realização das atividades religiosas em templos, igrejas, praças, terreiros e outros estabelecimentos destinados à prática religiosa ou qualquer culto.

Parágrafo único. O descumprimento das medidas acima apresentadas, constituirá infração sanitária, sujeita o estabelecimento à multa no valor de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) por infração aplicada ao dirigente ou



PREFEITURA DE CAJATI - SP

DEPARTAMENTO JURÍDICO

(13) 3854-8700

juridico@cajati.sp.gov.br

DECRETO Nº 1681, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

responsável pela entidade, que poderá ser aplicada em dobro se o membro for considerado pessoa idosa, nos termos do estatuto do idoso.

Art. 7º Fica suspensa entre os dias **25, 26 e 27/12/2020** e dias **01, 02 e 03/01/2021**, no âmbito do Município de Cajati, a realização de eventos e atividades privadas e as relacionadas às práticas esportivas, passeios em pontos turísticos e de prática de atividades físicas, artísticas, culturais, políticas, científicas, estudantis e outras.

Parágrafo único. O descumprimento das medidas acima apresentadas, constituirá infração sanitária e sujeita o estabelecimento à multa no valor de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) por infração, que poderá ser aplicada em dobro se o cliente for considerado pessoa idosa, nos termos do estatuto do idoso.

Art. 8º Entre os dias **25, 26 e 27/12/2020** e dias **01, 02 e 03/01/2021**, os locais de grande circulação de pessoas, tais como terminais urbanos e comércio em geral, feiras livres e similares, realizados ao ar livre, devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários em local sinalizado.

Parágrafo único. Devem ser disponibilizadas informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos.

Art. 9º Entre os dias **25, 26 e 27/12/2020** e dias **01, 02 e 03/01/2021**, as empresas de transporte coletivo devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos, trafegando com número reduzido de passageiros.

Art. 10. Fica suspenso o Estacionamento Rotativo - ZONA AZUL CAJATI nos dias **26/12/2020** e dia **02/01/2021**.

Art. 11. Entre os dias **25, 26 e 27/12/2020** e dias **01, 02 e 03/01/2021**, fica suspensa a visitação nos pontos turísticos do Município de Cajati, devendo na medida do possível ser promovido o fechamento de parques, museus, e os acessos aos pontos turísticos, onde haja aglomeração de pessoas e sirvam de estímulo à visitação de pessoas de outras cidades.

Art. 12. Ficam autorizados os Órgãos de Vigilância Sanitária do Município de Cajati a promover a notificação dos infratores desse Decreto, devendo ser lavrada a respectiva notificação administrativa e multa.

PREFEITURA DE CAJATI - SP

DEPARTAMENTO JURÍDICO

(13) 3854-8700

juridico@cajati.sp.gov.br

DECRETO Nº 1681, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Parágrafo único. Em caso de reincidência no descumprimento poderá a autoridade sanitária instaurar procedimento de cassação do Alvará de funcionamento, bem como comunicar ao Ministério Público do Estado de São Paulo para a instauração da apuração dos crimes previsto nos artigos 267 (Epidemia) e 258 (Infração de medida sanitária preventiva) previstos no Código Penal Brasileiro.

Art. 13 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica do Município de Cajati.

Art. 14 Fica mantida a limitação máxima de funcionamento para até 10 horas diárias.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 16 Revogam-se as disposições contrárias para os dias **25, 26 e 27/12/2020** e dias **01, 02 e 03/01/2021**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



DIRNEY DE PONTES

Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. Cajati, 23 de dezembro de 2020.



MARIA CLÁUDIA DOS SANTOS DOMINGUES

Diretora do Departamento de Administração



PREFEITURA DE CAJATI - SP

DEPARTAMENTO JURÍDICO

(13) 3854-8700

juridico@cajati.sp.gov.br

DECRETO Nº 1681, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

FERNANDO ANTONIO DA SILVA

Diretor do Departamento Jurídico

